



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA ETC.

**EDITAL Nº 006/2016
PROCESSO LICITATORIO Nº. 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL 005/2016**

CONTRATO Nº. 013/2016

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA
PRAÇA ARTUR BERNARDES, Nº. 01 - BAIRRO CENTRO.
ERVÁLIA/MG CEP: 36555-000
TEL (0XX32) 3554-1124 - CNPJ: 18.133.306/0001-81

CONTRATADO

Razão Social: VALE AUTO PEÇAS DE MURIAÉ LTDA
Logradouro: AVENIDA RIO BAHIA, Nº 2085, LOJA A, BAIRRO SANTA HELENA
Cidade: MURIAÉ/MG - CEP: 36880-000
CNPJ: 07.050.520/0001-58, Inscrição Estadual 439353821.00-32
Tel.: (32) 3722-5677

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Nauto Euzébio da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º n.º2.560.195 SSP/MG e do CPF n.º 434.328.246-53, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o Sr. Mizael Ribeiro do Vale, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 099.324.966-34 e Cédula de Identidade n.º M – 530.989 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Muriaé/MG, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 1177, apto 01, Bairro Centro.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório n.º. 006/2016, modalidade Pregão Presencial n.º. 005/2016, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e n.º. 10.520/2002, firmar o presente contrato visando Aquisição de peças e prestação de serviços de lanternagem, pintura entre outros conforme anexo I, destinados à recuperação do caminhão Mercedes Bens, atron 2014, Placa PUA 3782, devido ao sinistro ocorrido com o mesmo, tudo consoante Edital e seus anexos.

OBJETO

Cláusula Primeira. Aquisição de peças e prestação de serviços de lanternagem, pintura entre outros conforme anexo I, destinados à recuperação do caminhão Mercedes Bens, atron 2014, Placa PUA 3782, devido ao sinistro ocorrido com o mesmo, tudo consoante Edital e seus anexos.

ANEXO I

Credor:	06503 - VALE AUTO PEÇAS DE MURIAÉ LTDA ME				
LOTE:	00001				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
1	00000002271-BATENTE DA PORTA LADO DIREITO - MERCEDES	ORIGINAL	1	35,99	35,99
2	00000015437-BORRACHA DA PORTA DIREITA - MERCEDES 2014	AUTOTRAVI	1	80,00	80,00
3	00000015438-CABO DA MAÇANETA INTERNA DIREITA - MERC 2014	VALEO	1	26,00	26,00
4	00000015439-CANALETA DA PORTA DIREITA - MERCEDES 2014	AUTOTRAVI	1	21,00	21,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

5	00000015440-CINTA DA TANQUE DE COMBUSTIVEL 210 LITROS	F.CONFOURTO	1	25,00	25,00
6	00000015441-REFLETOR COLUNA DIANTEIRA DIREITA MERC 2014	ORIGINAL	1	372,00	372,00
7	00000015442-EMBLEMA CROMADO (LETRAS) MERCEDES 2014	F.CONFOURTO	4	7,50	30,00
8	00000015443-FAIXA PARA CHOQUE TRASEIRO MERCEDES 2014	SHERMAN	1	90,00	90,00
9	00000002270-FECHADURA DA PORTA - CAMINHAO MERCEDES	VALEO	1	206,00	206,00
10	00000015444-LANTERNA DO FAROLETE TRASEIRO C/ CONECTOR	PRADO LUX	1	91,00	91,00
11	00000015445-LATERAL EXTERNA TRASEIRA DIREITA MERC 2014	ORIGINAL	1	1.056,00	1.056,00
12	00000015446-MAQUINA DE VIDRO ELETRICA C/ MOTOR 24V L/D	UNIVERSAL	1	189,99	189,99
13	00000015447-PARALAMA CABINE LADO DIREITO MERCEDES 2014	ORIGINAL	1	996,00	996,00
14	00000015448-PARALAMA TRUCK EM CHAPA L/D MERCEDES 2014	FACCHINI	1	585,00	585,00
15	00000015449-PARALAMA TRUCK PLASTICO DIANT/TRAS MERCEDES	FACCHINI	2	185,00	370,00
16	00000015450-PORTA LADO DIREITO MERCEDES 2014	ORIGINAL	1	2.500,00	2.500,00
17	00000015451-VIDRO P/ PORTA LADO DIREITO MERCEDES 2014	TWINGLASS	1	68,00	68,00
18	00000015452-TIRANTE DO ESPELHO RETROVISOR DIREITO MERCEDE	FABBOF	1	28,00	28,00
TOTAL DO LOTE: 00001					6.769,98
LOTE:	00002				
19	00000015453-SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA		1	3.300,00	3.300,00
TOTAL DO LOTE: 00002					3.300,00

VALOR GLOBAL 10.069,98

DOCUMENTOS E ANEXOS

Cláusula Segunda. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

VALOR

Cláusula Terceira. Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 10.069,98 (dez mil sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta. Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias a contar da entrega das peças e ou dos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, devidamente atestada comprovando que as peças e/ ou prestação dos serviços foram recebidos a contendo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Quinta. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, sob os n°. objeto licitado está previsto e indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

no Orçamento da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, sob o n.º. 02.006.001.04.122.0002.2.033 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FICHA 143 - 02.006.001.04.122.0002.2.033 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FICHA 145.

PRAZO

Cláusula Sexta. O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2016.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

Cláusula Oitava. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Cláusula Nona. A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

Cláusula Décima. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima Primeira. Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Terceira. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.133.306/0001-81

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ervália/MG, 05 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ERVÁLIA
CONTRATANTE

VALE AUTO PEÇAS DE MURIAÉ LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

2ª- _____